

-DECRETO Nº 093, DE 31 DE MAIO DE 1989-

Dispõe sobre a Tabela de Conversão de Pontos em tipo, de Edificações ou Construções no perímetro urbano desta cidade e do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, deste Município e respectivos valores por metro quadrado, para fins de apuração do valor das mesmas, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela de Conversão de Pontos, em Tipo, de Edificações ou Construções no perímetro urbano desta cidade de Meridiano e do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, deste Município e respectivos valores por metro quadrado, para fins de apuração do valor venal dos mesmos, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano, a partir do corrente exercício, como segue:

PONTOS	TIPO	METRO ²	PONTOS	TIPO	METRO ²	PONTOS	TIPO	METRO ²
139	1	20,00	109	31	14,00	79	61	8,00
138	2	19,80	108	32	13,80	78	62	7,80
137	3	19,60	107	33	13,60	77	63	7,60
136	4	19,40	106	34	13,40	76	64	7,40
135	5	19,20	105	35	13,20	75	65	7,20
134	6	19,00	104	36	13,00	74	66	7,00
133	7	18,80	103	37	12,80	73	67	6,80
132	8	18,60	102	38	12,60	72	68	6,60
131	9	18,40	101	39	12,40	71	69	6,40
130	10	18,20	100	40	12,20	70	70	6,20
129	11	18,00	99	41	12,00	69	71	6,00
128	12	17,80	98	42	11,80	68	72	5,80
127	13	17,60	97	43	11,60	67	73	5,60
126	14	17,40	96	44	11,40	66	74	5,40
125	15	17,20	95	45	11,20	65	75	5,20
124	16	17,00	94	46	11,00	64	76	5,00
123	17	16,80	93	47	10,80	63	77	4,80
122	18	16,60	92	48	10,60	62	78	4,60
121	19	16,40	91	49	10,40	61	79	4,40
120	20	16,20	90	50	10,20	60	80	4,20
119	21	16,00	89	51	10,00	59	81	4,00
118	22	15,80	88	52	9,80	58	82	3,80
117	23	15,60	87	53	9,60	57	83	3,60
116	24	15,40	86	54	9,40	56	84	3,40
115	25	15,20	85	55	9,20	55	85	3,20
114	26	15,00	84	56	9,00	54	86	3,00
113	27	14,80	83	57	8,80	53	87	2,80
112	28	14,60	82	58	8,60	52	88	2,60
111	29	14,40	81	59	8,40	51	89	2,40
110	30	14,20	80	60	8,20	50	90	2,20

Decreto nº 093fls.-02-

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 31 de maio de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO